



# ARBTRATO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 7

28 de agosto de 2025

**ASSUNTO:** Contagem de Prazos.

**A ARBTRATO TECNOLOGIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA., no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas vigentes, resolve:**

**Art. 1º.** Fica previsto que, diante da omissão do Regulamento Expedito quanto à contagem dos prazos em dias úteis, a contagem de prazos será regida pelo Regulamento Ordinário<sup>1</sup>, cuja aplicação é complementar a todas as demais normativas da Câmara.

**Art. 2º.** A suspensão dos prazos procedimentais, de igual forma, será contada em dias úteis.

**Art. 3º.** A contagem dos novos prazos, após a suspensão, será iniciada no primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**ARBTRATO TECNOLOGIA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS LTDA.**

---

<sup>1</sup> Regulamento Ordinário. 4.2. Os prazos serão contados sempre em dias úteis, cabendo a Arbtrato, por meio de Comunicado na plataforma, informar datas de recesso de final de ano, bem como feriados, cujos dias não serão considerados "dias úteis".